
CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101212527

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, a seguir denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada por: DIANA ARAUJO PEREIRA, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], cargo: REITORA, endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 6731, bairro: JARDIM ITAIPU, Cidade: FOZ DO IGUAÇU, Estado: PR, CEP: 85867900, CNPJ/MF: 11.806.275/0001-33, Telefone (45) 3529-2175.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, de assistência social e de utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.610.591/0001-80, com sede na Rua [REDACTED] Bairro: Alto da Glória, Cidade: Curitiba, Estado: PR, CEP: 80030-180, cujas ações de caráter cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições de Ensino e empresariais, particulares e públicas, representado por: MARISA MORETTI GALVÃO, RG n.º: [REDACTED], CPF n.º: [REDACTED], cargo: ADMINISTRADORA/COORDENADORA DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO COM IES E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO, celebram entre si, de comum acordo, este **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº.11.788/08, a fim de que o CIEE/PR auxilie a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a desenvolver Programas de Estágio, de competência do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - Nos termos da Lei 11.788/2008, estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, podendo ocorrer sob a forma de estágio obrigatório ou não-obrigatório.

CLÁUSULA 2ª - O presente **CONVÊNIO** estabelece, também, a cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mundo do trabalho" e de qualificação na "formação para o trabalho", em consonância com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Cabe ao **CIEE/PR**:

- a) Identificar as oportunidades de estágio;
- b) Ajustar suas condições de realização;
- c) Fazer o acompanhamento administrativo;
- d) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- e) Cadastrar os estudantes;
- f) Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

CLÁUSULA 5ª - O estágio, independentemente de sua forma, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitadas as condições estabelecidas na Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 6ª - O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o consentimento prévio e formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 7ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo de 05 (cinco) anos, contados DA DATA DO DOCUMENTO, tornando sem efeito eventuais instrumentos anteriormente firmados pelos convenentes, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Havendo rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 8ª - Este instrumento caracteriza-se, por sua natureza, pelo desprovemento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101212527

CLÁUSULA 9ª - Nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), as partes signatárias deste documento, pessoalmente e/ou por seus representantes, autorizam-se reciprocamente o tratamento de seus dados para o pleno atingimento dos objetivos da Lei nº 11.788/08 e/ou das demais normas aplicáveis, pelo prazo que se fizer necessário.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o Foro da Justiça Federal - subseção judiciária de Foz do Iguaçu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, bem como, a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) como instância prévia para a resolução de eventuais conflitos entre as partes, na forma do artigo 32, incisos I e II, da Lei n. 13.140/2015 e do artigo 41 do Anexo I do Decreto n. 11.328/2023 do presente convênio.

E por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente CONVÊNIO de forma digital, nos termos da medida provisória 2.000-2/2001, utilizando uma plataforma para assinatura certificada.

FOZ DO IGUACU, 10 de Novembro de 2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA
INSTITUIÇÃO ENSINO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR

DIANA ARAUJO PEREIRA
REITORA
CPF nº. [REDACTED]
RG nº. [REDACTED]

MARISA MORETTI GALVÃO
ADMINISTRADORA/COORDENADORA DO NÚCLEO DE
INTEGRAÇÃO COM IE'S E ACOMPANHAMENTO DE
ESTÁGIO
CPF nº. [REDACTED]
RG nº. [REDACTED]

Este documento foi assinado digitalmente por: DIANA ARAUJO PEREIRA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Para verificar as assinaturas acesse o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 04A7-85F0-4F77-9E81-3508-D6BB-7EE6-600C

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara de Contratos. Para verificar as assinaturas acesse o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para validação: 04A7-85F0-4F77-9E81-3508-D6BB-7EE6-600C



Hash do Documento original

38aa733dc5311dd65dea3d69b06cca0410d14970e8058aad285fe250c075cf51

Abaixo as pessoas que assinaram digitalmente este documento:

-DIANA ARAUJO PEREIRA (057.131.717-01) em 10/11/2023 17:15:40 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)

-MARISA MORETTI GALVÃO (022.078.729-80) [**Assinou em nome de CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR (76.610.591/0001-80)**] em 10/11/2023 17:19:10 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)



Emitido em 16/11/2023

CONVÊNIO Nº 20/2023 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/11/2023 11:08)

ROSELI CANDIDO

CHEFE DE DIVISAO

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###438#7

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **20**, ano: **2023**, tipo: **CONVÊNIO**, data de emissão: **16/11/2023** e o código de verificação: **2d07040d87**